

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROCESSUALISTAS DO TRABALHO - ABPT

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROCESSUALISTAS DO TRABALHO – ABPT, é uma associação civil, de duração indeterminada, de cunho científico-jurídico e de finalidade sócio cultural, sem fins lucrativos, apartidária, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, sala 2401, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, Salvador-Bahia.

Art. 2. A ABPT tem por objetivos:

- a) Congregar profissionais da área jurídica que estudam o direito processual do trabalho e afins, com o objetivo de conhecer, aprimorar, ampliar e discutir matérias relacionadas;
- b) Promover o aprimoramento, a difusão e o ensino do direito processual do trabalho em todo o País, mediante a realização de pesquisas, cursos, conferências, seminários e congressos;
- b) Apoiar, fomentar, divulgar e incentivar estudos e pesquisas dos mais variados assuntos pertinentes ao direito processual do trabalho;
- c) Contribuir no estudo, aconselhamento e assessoramento de entidades públicas ou privadas, órgãos governamentais e judiciais em questões pertinentes ao processo do trabalho;
- d) Realizar eventos voltados para o aprofundamento, divulgação e aprimoramento da aplicação do direito processual do trabalho.

Art. 3. Para a consecução de suas finalidades, a ABPT poderá desenvolver as seguintes atividades:

§ 1º Criar núcleos de pesquisas com âmbito regional ou temático, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Os núcleos de pesquisa serão criados por ato da Diretoria, que fixará o seu limite territorial ou temático e nomeará seus coordenadores por período determinado.

II - Os núcleos de pesquisa terão por finalidade exclusivamente a promoção de pesquisas, debates e encontros regionais ou temáticos, não tendo qualquer autonomia administrativo-financeira.

III - Os coordenadores dos núcleos de pesquisa deverão submeter previamente à Diretoria cada uma das suas propostas de trabalho.

IV - Os coordenadores dos núcleos de pesquisa elaborarão relatório minudente das atividades desenvolvidas, submetendo-o à Diretoria.

§ 2º Planejar, produzir e editar, para manter o mesmo padrão de redação, obras, revistas jurídicas e materiais informativos relativos ao direito processual do trabalho e outros temas jurídicos.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53219

- § 3º Promover eventos como congressos, seminários e fóruns em nome da associação.
- § 4º Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas bem como o cumprimento das leis relativas ao direito e processo do trabalho em atenção à efetividade da norma;
- § 5º Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de qualquer direito difuso, coletivo e individual homogêneo;

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4. A ABPT terá número ilimitado de associados, composto por pessoas naturais e jurídicas, nas seguintes categorias:

- I – Membros fundadores
- II - Membros efetivos;
- III – Membros efetivos honorários;
- IV – Beneméritos.

§ 1º O título de associado, independentemente de sua categoria, é intransmissível.

§ 2º Os associados da ABPT não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas nem pelos atos praticados pela sua diretoria.

§ 3º A ABPT não distribuirá a seus associados lucros ou bens sob qualquer pretexto, nem remunerará a qualquer título os membros de sua Diretoria.

Art. 5. São membros fundadores os subscritores da Ata de Constituição da Associação. Parágrafo único. Os membros fundadores possuem todos os direitos dos membros efetivos e ocuparão os cargos para composição da primeira diretoria e presidência.

Art.6. A condição de membro efetivo será deferida àqueles que preencham os requisitos obrigatórios **cumulativamente** e, ao menos, **um** dos requisitos alternativos, e dará direito à participação plena em todos os atos e atividades do Instituto.

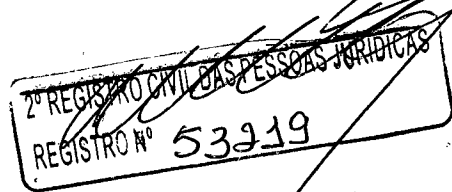
§ 1º Os requisitos obrigatórios são os seguintes:

- I- Ser bacharel em direito;
- II - Atuar comprovadamente na área trabalhista;
- III – Ser indicado por pelo menos um membro efetivo.

§ 2º Alternativamente, o associado deve preencher pelo menos um dos requisitos abaixo elencados:

- I - Ser professor de Direito em instituição de ensino superior;
- II - Ter, no mínimo, um artigo publicado com o tema relativo ao Direito ou Processo do Trabalho;
- III – Ter concluído ou estar em curso programa de especialização ou mestrado/doutorado na área jurídica.
- IV- Ter participado de, pelo menos, dois Fóruns Permanentes de Processualistas do Trabalho – FPPT.

§3º A condição de membro efetivo dará direito à participação plena em todos os atos e atividades da ABPT.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right with the number "2" written below it.

§4º A Diretoria pode deliberar sobre a aceitação de membros que não preenchem todos os requisitos aqui estabelecidos, mas que demonstre ativa participação no meio acadêmico, reunindo pelo menos dois requisitos obrigatórios, um alternativo e ter participado de pelo menos um Fórum Permanente de Processualistas do Trabalho (FPPT)

Art. 7. São membros efetivos honorários:

I - Os membros efetivos há mais de 10 (dez) anos e que contarem com idade igual ou superior a setenta e cinco anos;

II - Os expoentes do direito processual do trabalho, que assim forem reconhecidos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo único. Os membros efetivos honorários passarão a essa categoria no dia em que estiverem presentes as condições do inciso I ou, no caso do inciso II, no momento em que for tomada a decisão de concessão do título.

Art. 8. São Beneméritos aqueles que colaborarem efetivamente para o desenvolvimento das atividades da ABPT mediante doação, podendo ser pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. O título de benemérito será concedido pela Diretoria.

Art. 9. O associado será excluído da ABPT:

I – Por ato do Secretário-Geral, se deixar de cumprir os compromissos financeiros por 1(um)ano, sendo a inadimplência certificada pela diretoria.

II – Por ato aprovado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, se:

a) deixar o membro efetivo de possuir os critérios para ingresso no ABPT, afastando-se das atividades científicas e acadêmicas especializadas; ou

b) pelo cometimento de qualquer ato que importe em injúria contra a ABPT ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, no exercício da função, bem como qualquer ato que desabone gravemente sua honra como profissional ou acadêmico.

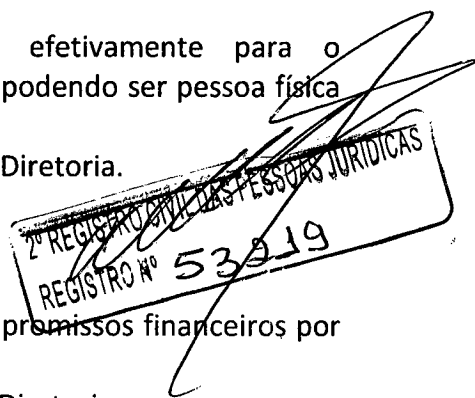
§ 1º O membro efetivo honorário somente poderá ser excluído no caso da alínea “b” deste artigo.

§ 2º Para exclusão do associado por força do quanto definido no inciso II desde artigo, deverá ser instaurado procedimento iniciado pelo parecer de um dos membros da diretoria, cabendo à Presidência determinar a sua notificação para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Havendo recurso à Assembleia Geral, a Diretoria será convocada extraordinariamente para reunir-se em até noventa dias a contar do recebimento do recurso, e poderá decidir liminarmente atribuindo efeito suspensivo à decisão ou retratar-se em sua decisão, obedecido o mesmo quórum.

§ 4º Pelas circunstâncias do fato e histórico de boa conduta do associado, a Diretoria, por maioria absoluta de seus membros, poderá converter a pena de exclusão em suspensão, sempre cumulada esta substituição com a perda de eventual cargo ou função exercida pelo associado junto ao Instituto.

§ 5º Quando o associado for detentor de cargo na Diretoria, será imediatamente dele afastado e suspenso de qualquer ato ou atividade junto a ABPT até decisão final do



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right with the number "3" next to it.

procedimento disciplinar, por decisão da maioria dos demais integrantes, sendo que suas atividades serão assumidas cumulativamente por um membro escolhido entre os demais. A pena de exclusão será decidida nos 30 (trinta) dias seguintes à notificação da decisão.

§ 6º A exclusão do associado implica cessação dos seus direitos e conseqüentemente a suspensão de todos os serviços prestados pela associação.

Art. 10. Havendo pena de suspensão, esta será sempre por prazo determinado e será fixado pela Diretoria, por maioria absoluta, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias. Na existência de suspensão anterior, o prazo da nova suspensão não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 11. A exclusão ou demissão do associado não gera direito à restituição das contribuições que tenha vertido ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados:

- I – Usar a denominação “membro da associação brasileira de processualistas do trabalho”;
- II – Participar das assembleias-gerais;
- III – Receber as publicações da ABPT, desde que mantenha atualizados seus endereços;
- IV – Indicar candidatos a novos associados;
- V – Participar dos eventos da ABPT, mediante o devido pagamento da inscrição, se for o caso; e
- VI – Requerer sua exclusão mediante simples requerimento dirigido à Diretoria.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I- Concorrer para o fortalecimento da ABPT e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;
- II - Cumprir este Estatuto e as disposições baixadas pelas instâncias competentes do Instituto;
- III - Pagar pontualmente sua anuidade e demais taxas e contribuições que venham a ser instituídas.

CAPÍTULO IV MODO DE CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 14. As atividades administrativas e deliberativas da ABPT serão desenvolvidas pela Diretoria, que é constituída por:

- I - Presidente,
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Geral

~~2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS~~
REGISTRO Nº 53219

- IV – Diretor de Pesquisa
- V – Diretor de Ensino
- VI – Diretor de Publicação
- VII – Diretor de Relações Institucionais
- VIII – Diretor de Eventos

§ 1º Poderão ocupar cargos da Diretoria os membros fundadores e os efetivos.

§ 2º A Diretoria poderá criar cargos de Vices-Diretores, vinculados ou não a uma das diretorias, e de Secretários-Gerais adjuntos, cujos ocupantes serão nomeados e exonerados a qualquer momento, por ato do Presidente, em conjunto com o Secretário-Geral.

§ 2º Todos os membros efetivos poderão ser nomeados Vice-Diretor ou Secretário-Geral Adjunto.

§ 3º Os ocupantes dos cargos referidos no § 1º não têm poder deliberatório.

Art. 15. A Diretoria será eleita pela Assembleia-Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, dentre os membros fundadores/efetivos que tenham ingressado na ABPT.

§ 1º Será permitida somente uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria faltando mais de um ano para terminar o mandato, esta, especialmente reunida, escolherá o substituto provisório, que exercerá as funções do substituído até a realização da Assembleia Geral subsequente, a ser convocada no prazo de noventa dias, a qual elegerá o novo diretor, cujo mandato terminará com o dos demais membros da Diretoria.

§ 3º Se a vaga ocorrer faltando menos de um ano para terminar o mandato, o substituto será escolhido pela Diretoria.

§ 4º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos pela Assembleia Geral na hipótese de descumprimento das diretrizes da associação ou de abandono das funções específicas do seu cargo e pela não participação nas reuniões de Diretoria, assegurando-se sempre o direito de defesa, mediante concessão de prazo de 10 dias.

§ 5º Os mandatos dos Diretores somente se extinguirão com a efetiva posse dos eleitos para o mandato sucessivo.

Art. 16. Compete à Diretoria, em colegiado:

- I – fixar a orientação geral das atividades da ABPT e organizar o seu programa, para a consecução das suas finalidades;
- II – desenvolver as atividades administrativas necessárias à manutenção da ABPT e ao desempenho de suas atividades;
- III – criar e extinguir núcleos de pesquisas (art. 3º, §1º), nomear seus coordenadores e receber o relatório;
- IV – deliberar sobre o posicionamento institucional da ABPT em face de questões de direito processual do trabalho, bem como pelo encaminhamento desse posicionamento a órgãos do poder judiciário, legislativo e executivo, atuando, inclusive, na qualidade de *amicus curiae*;
- V – fixar o calendário de atividades da ABPT, o desenvolvimento ou participação em pesquisas e estudos, bem como sua participação em atividades e eventos promovidos por outras instituições;

2º REGISTRO Nº 53219
REGISTRO Nº 53219
2º REGISTRO Nº 53219
REGISTRO Nº 53219

[Handwritten signatures and marks]

- VI – deliberar sobre a admissão de membros efetivos e sua exclusão;
- VII – conceder os títulos de membro efetivo honorário e de benemérito;
- VIII – propor à Assembleia Geral a outorga do título de membro efetivo honorário;
- IX – fixar a contribuição anual de administração (anuidade) e outras contribuições, taxas e preços que venham a ser criados;
- X – julgar os recursos contra ato de seus membros;
- XI – apreciar e encaminhar pedidos de admissão de membros da ABPT em entidades regionais, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- XII – apreciar e encaminhar pedidos de membros da ABPT para efetuar estudos de pós-graduação em instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;
- XIII – indicar representantes da ABPT para participação em eventos, exercer relatorias, ministrar palestras ou aulas em entidades internacionais;
- XIV – exercer as atividades de Conselho Editorial da ABPT;
- XV – exercer as atividades de Comissão Científica dos eventos regionais e nacionais da ABPT; e
- XVI – desempenhar quaisquer outras atividades com vistas à realização dos fins da ABPT.

§ 1º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§ 2º A movimentação financeira da ABPT será efetuada conjuntamente pelo Presidente/ Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, que poderão, também conjuntamente, movimentar contas bancárias, assinar cheques, autorizações e documentos de qualquer natureza, inclusive fiscais, declarações de tributos e praticar todas as obrigações legais.

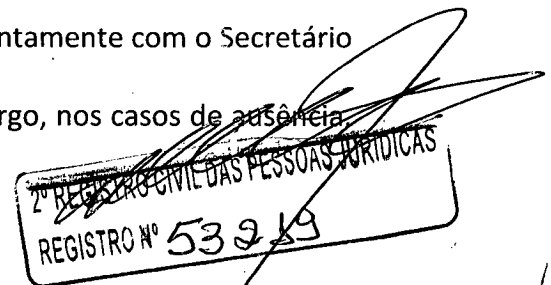
Art. 17. Compete ao Presidente:

- I – exercer a administração geral
- II - representar a ABPT em juízo ou extrajudicialmente, outorgando, se necessário, procuração *ad judicium*;
- III – presidir todas as reuniões e eventos da ABPT;
- IV – representar a ABPT perante instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, proferindo, se for o caso, voto de desempate e/ou de qualidade;
- VI – promover a movimentação financeira e bancária, conjuntamente com o Secretário Geral, nos termos do § 2º do art. 16.
- VII – designar membro da Diretoria para acumular outro cargo, nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente no caso de ausência, impedimentos ou vacância;
- II – auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III – promover a movimentação financeira e bancária, conjuntamente, nos termos do § 2º do art. 16.

Art. 19. Compete ao Secretário-Geral exercer as funções de secretário e tesoureiro da ABPT, cabendo-lhe especialmente:



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that overlaps the stamp and several smaller initials and marks.

- I – substituir o Vice-Presidente, no caso de ausência, impedimentos ou vacância, acumulando os dois cargos;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, providenciando a lavratura das atas respectivas, seu arquivamento e registro;
- III – guardar os livros e arquivos da ABPT;
- IV – manter atualizada a lista dos associados da ABPT com seus respectivos endereços físicos e eletrônicos;
- V – dar ciência por meio eletrônico, a todos os associados, das deliberações tomadas pela Diretoria.
- VI – guardar os valores, inclusive dinheiro, pertencentes à ABPT;
- VII – promover os recebimentos e pagamentos da ABPT;
- VIII – promover a movimentação financeira e bancária, conjuntamente, nos termos do § 2º do art. 16.
- IX – manter a regularidade das contas da ABPT, com observância das regras legais e técnicas incidentes; e
- X – cobrar os associados inadimplentes, excluindo-os, mediante comunicação prévia, nos casos do art. 9º, I.

Art. 20. Compete ao Diretor de Pesquisa:

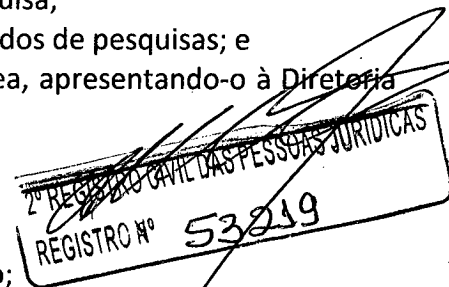
- I – receber sugestões e propostas para a realização de pesquisas;
- II – elaborar o planejamento de pesquisas da ABPT, propondo sua realização à Diretoria;
- III – supervisionar os núcleos de pesquisa, acompanhando a elaboração dos relatórios;
- IV – supervisionar em conjunto com o Diretor de Ensino os encontros, seminários e debates públicos dos núcleos de pesquisa;
- V – encaminhar à Diretoria o relatório final de cada pesquisa;
- VI – propor ao Conselho Editorial a publicação de resultados de pesquisas; e
- VII – elaborar o relatório anual de atividades de sua área, apresentando-o à Diretoria até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do relatado.

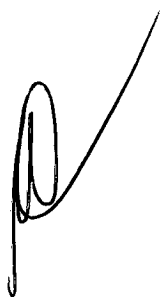

Art. 21. Compete ao Diretor de Ensino:

- I - receber sugestões e propostas de atividades de ensino;
- II - elaborar o planejamento de ensino a ABPT, propondo sua realização à Diretoria;
- III - manter contato com instituições de ensino jurídico com vistas à cooperação mútua;
- IV - encaminhar à Diretoria o relatório final de cada curso e evento;
- V - secretariar a Comissão Científica dos eventos nacionais da ABPT; e
- VI - elaborar o relatório anual de atividades de sua área apresentando-o à Diretoria até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do relatado.

Art. 22. Compete ao Diretor de Publicações:

- I – receber e apreciar preliminarmente textos para publicação, indicando à Diretoria o meio de publicação adequado;



- II – elaborar o planejamento de publicações da ABPT, propondo sua realização à Diretoria;
- III – supervisionar a publicação de textos científicos no sítio da ABPT na internet;
- IV – organizar as publicações oficiais da ABPT;
- V – secretariar o Conselho Editorial da ABPT; e
- VI – elaborar o relatório anual de atividades de sua área apresentando-o à Diretoria até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do relatado.

Art. 23. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I – receber comunicações externas, regionais, nacionais e estrangeiras, desenvolvendo relações de cooperação;
- II – responsabilizar-se pelas relações da ABPT com as demais associações científicas do Direito;
- III – propor à Diretoria a celebração de convênios e intercâmbios com entidades regionais, nacionais e estrangeiras, analisando e relatando à Diretoria as propostas recebidas;
- IV – receber, analisar e relatar para a Diretoria os pedidos de indicação formal de associado para desenvolver atividades científicas ou de estudos no exterior;
- V – supervisionar, nos casos do inciso anterior, as atividades realizadas por membro da ABPT, relatando-as à Diretoria;
- VI – manter o relacionamento da ABPT com órgãos públicos dos três poderes e com a imprensa; e
- VII - elaborar o relatório anual das atividades de sua área, apresentando-o à Diretoria até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do relatado.

Art. 24. Compete ao Diretor de Eventos:

- I – promover eventos, cursos e fóruns em nome da associação, após aprovação pela Diretoria (maioria simples) e de previsão orçamentária;
- II – viabilizar a participação da associação, na qualidade de colaboradora, em eventos, cursos e fóruns que versem sobre o direito processual do trabalho e afins;
- III - supervisionar a realização de cursos e dos eventos de âmbito local, regional ou nacional;
- IV– supervisionar, em conjunto com o Diretor de Pesquisas e o de Ensino, os encontros, seminários e debates públicos dos grupos de pesquisa;

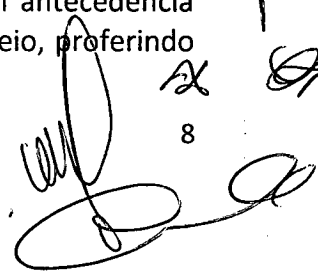
Art. 25. A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados presentes.

§ 1º As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes.

§ 2º A participação e voto na assembleia são pessoais e intransferíveis, sendo vedada a participação e o voto de qualquer associado por procuração.

§ 3º A Diretoria poderá elaborar sua proposta sobre qualquer assunto de competência da Assembleia-Geral e remetê-la por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 5 dias, aos associados, que se manifestarão pelo mesmo meio, proferindo

~~2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS~~
REGISTRO Nº 53819

9 52. P. A.  8

seu voto pela aprovação total ou parcial de cada proposta. Em assembleia, essas manifestações serão consideradas como votos por correspondência, válidos para a fixação do quórum e do resultado final.

§ 4º A assembleia-geral também poderá reunir-se por meio eletrônico.

§ 5º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livros próprios, delas constando, ainda que resumidamente, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral:

I – conceder o título de membro efetivo honorário;

II – proceder à eleição da Diretoria;

III – destituir os membros da Diretoria;

IV – deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria;

V - alterar o Estatuto da ABPT; e

VI – promover a dissolução da ABPT e a destinação do seu patrimônio.

VII – decidir recurso apresentado por associado excluído por decisão da Diretoria.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS.

Art. 27. A ABPT terá um Conselho Consultivo, que será acionado pela Diretoria, a seu critério, para discutir matérias e assuntos relevantes.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, cinco membros, escolhidos pela Diretoria, dentre juristas de reconhecida autoridade no campo da ciência processual.

§ 2º O mandato dos Conselheiros é de três anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º O Conselho terá um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria da ABPT, que fixará sua composição, atribuições e direção.

§ 4º O Conselho poderá se reunir e ser consultado por correspondência eletrônica.

Art. 28. A ABPT terá um Conselho Editorial, que será formado pela Diretoria e por outros associados por ela nomeados.

Art. 29. Os eventos regionais ou nacionais da ABPT terão uma Comissão Científica, formada por membros nomeados pela Diretoria, associados ou não, com participação prioritária de integrantes que residam ou atuem na cidade onde será realizado o evento.

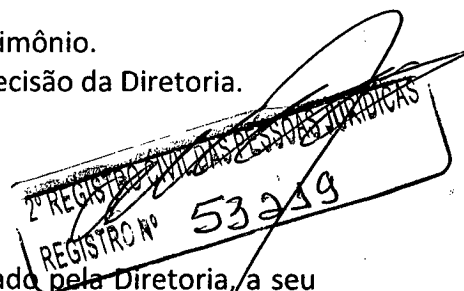
CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO, DA RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO.

Art. 30. Os bens e recursos da ABPT serão usados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 31. O patrimônio da ABPT será constituído de:

I - Bens e direitos a ela transferidos os quais deverão ser previamente examinados pela Diretoria;

II - Bens móveis ou imóveis e/ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;



- III - Obras e publicações literárias cujo direito autoral lhe tenha sido outorgado.
- IV - legados e doações; e
- V - quaisquer bens e valores adventícios e das rendas auferidas.

Art. 32. A receita do ABPT será constituída de:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Subvenções e doações;
- III - Remuneração de serviços técnicos especializados prestados a terceiros e/ou aos associados, na forma e valores estabelecidos pelo Conselho Diretor da ABPT;
- IV - Resultado da edição e venda de publicações e/ou material audiovisual produzidos ou não pela ABPT;
- V - Receitas financeiras advindas de aplicações de saldos bancários.
- VI - As contribuições por participação em eventos e outras atividades promovidas pela ABPT;

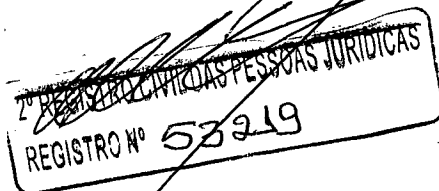
Art. 33. O exercício financeiro começa dia primeiro de janeiro e termina dia trinta e um de dezembro.

CAPÍTULO VII EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 34. A decisão sobre a extinção da Associação compete a Assembleia Geral nos termos estatutários e, nesse caso, o seu patrimônio será, necessariamente, destinado a entidade com finalidades semelhantes e sem fins lucrativos.

Art. 35. Ocorrendo a hipótese de liquidação da ABPT, a assembleia, especialmente convocada para esse fim, deverá nomear o liquidante para proceder à sua liquidação, bem como para indicar a entidade receptora dos seus bens nos termos do art. 31.

Art. 36. As alterações do presente estatuto somente poderão ser procedidas pela Assembleia Geral, mediante deliberação de maioria absoluta dos presentes.



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A primeira Diretoria será integrada pelos membros fundadores, tendo o mandato a duração prevista no art. 15 deste Estatuto.

Art. 38. Não havendo definição de quórum específico, as decisões da diretoria e da assembleia serão tomadas por maioria simples.

[Handwritten signatures and marks]

10

Art. 39. Considerando a finalidade da Associação e o pluralismo que inspira a sua atuação, fica vedada à Diretoria, à Assembleia ou a qualquer um dos associados a participação ou manifestação de natureza política ou partidária, em nome da associação.

Salvador, 28 de setembro de 2016.

Juliane Dias Facó
JULIANE DIAS FACÓ

PRESIDENTE - OAB/BA 30.545

Carolina Barbosa Heim
CAROLINA BARBOSA HEIM

VICE-PRESIDENTE - OAB/BA 32.869

Eduardo dos Santos Pereira
EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA

SECRETÁRIO-GERAL - OAB/RJ 159.732

Maria da Graça Bellino de Athayde de Antunes Varela

MARIA DA GRAÇA BELLINO DE ATHAYDE DE ANTUNES VARELA

DIRETORA DE PESQUISA - OAB/BA 52.051

Gilberto Carlos Maistro Junior
GILBERTO CARLOS MAISTRO JUNIOR

DIRETOR DE ENSINO - OAB/SP 173.765

Marcos José de Oliveira Saraiva Filho
MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA SARAIVA FILHO

DIRETOR DE PUBLICAÇÃO - OAB/SP 323.501-B

Pedro de Souza Gomes Milioni
PEDRO DE SOUZA GOMES MILIONI

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - OAB/RJ 149.283

Marcelo Marinho Pereira de Oliveira
MARCELO MARINHO PEREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR DE EVENTOS - OAB/RJ 125.455

Roberto Dorea Pessoa
ROBERTO DÓREA PESSOA
ADVOGADO - OAB/BA 12.407

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53219

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1189 - Edif. Calabças Center - 1º andar - Caminho das Américas - CEP: 41820-090 - Tel.: (71) 3038-3300

Protocolo: 19665
Registro: 53219

Q.QUE CERTIFICO
SALVADOR-BA 30/01/2017
Custas: Emol R\$194,28 Taxa Fiscal: R\$104,81
Total: R\$299,19
DAJE: 881687 Série: 016 Emissor: 1586

Maria Luiza dos Santos Silva Abshusen - Oficial
Jamilie Joazeira Silva - Substituta
Bruno Carvalho Souza - Escrevente Autorizado

Setor de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Alo Notarial ou de Registro
1566 AB077489-3
UVS087AMHU
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

RESEARCH AND DEVELOPMENT
SECTION